



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 031/2020.**

RELATOR: VEREADOR **MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 031/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 22/04/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 605.186,17 (seiscentos e cinco mil cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que apresenta à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 031/2020, propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, para pagamento de transporte e aplicação da Revsol atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para complementação do empenho referente a reforma e ampliação da UMEI Brás Lacerda Amigo, na Secretaria Municipal de Educação e para aquisição de peças para manutenção de veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual a dotação consignada na lei orçamentária é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de parte de dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Em reunião realizada nesta data com a presença do Chefe do Poder Executivo Municipal foi solicitado em quais comunidades serão aplicados Revsol, sendo de pronto informado que será aplicado em 2 Km de estrada, nas Comunidades de São Jose à Santa Tereza, em 1 Km de estrada, na Comunidade de Montevideó, em 1 Km de estrada, na Comunidade de Água Limpa, em 1 Km de estrada, na Comunidade de Formosa, em 2 Km de estrada, na Comunidade de Vargem Alegre, em 1 Km de estrada, na Comunidade de Pingadeira, em 1 Km de estrada, na Comunidade de Ribeirão da Conceição, em 1,5 Km de estrada, na Comunidade de Barro Branco, em 1 Km de estrada, na Comunidade de Indaiá, em 1 Km de estrada, na Comunidade de Mata Fria e 0,5 Km de estrada no Dr. Julio.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com as alterações seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**- NO ART. 1º, O CÓDIGO 016002.1236100871.026,
PASSA A SER 016003.1236500881.029.**

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 23 de abril de 2020.

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 031/2020
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 605.186,17 (seiscentos cinco mil, cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos) destinada a suplementar diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

É necessário fazer uma alteração:

No art.1º o código 016002.1236100871.026 deve ser alterado para 016003.1236500881.029.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 15 de abril de 2020.


Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS
EM 22/04/20
